



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 11 / 2 / 99	
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção L.P. 7
ATO: PM. 205	11/2/99
D.O.U. 17 / 2 / 99	Seção L.P. 3

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL		UF: GO
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO DE DIREITO, MINISTRADO PELAS FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC, MANTIDAS PELA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, COM SEDE NA CIDADE DE VALPARAÍSO, ESTADO DE GOIÁS.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23016.002703/97-69		
PARECER Nº: CES 61/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 28-01-99

61/99

I - RELATÓRIO

A Presidente da Associação Educacional do Planalto Central, entidade mantenedora das Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, solicitou, através do Of. 38/97-Pres., de 05/11/97, o reconhecimento do Curso de Direito, ministrado pelas Faculdades mantidas, autorizado a funcionar por Decreto de 27/02/92, dispondo de 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas.

O processo foi encaminhado, em 03/12/97, à Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil para apreciação, que apresentou relatório desfavorável ao reconhecimento do curso até que a Instituição cumprisse a orientação ali definida, envolvendo aspectos relacionados com a infra-estrutura, o modelo curricular, o Núcleo de Prática Jurídica, o corpo docente e a biblioteca, ajustando-os às exigências e diretrizes da Portaria MEC nº 1.886/94.

Cumprida a diligência pela Instituição, através do Of. 54/98-Pres., de 22/10/98, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB se manifestou, em 11/11/98, favoravelmente ao reconhecimento do curso.

Pela Portaria nº 1.883/98, de 08/12/98, foi designada pela SESu/MEC a Comissão Verificadora que, após análise, "in loco", das condições de funcionamento do curso e da Instituição, emitiu relatório favorável ao seu reconhecimento, com as recomendações que assim se resumem:

a) Instituição deve progredir no sentido de *"contemplar todos os docentes em plano de carreira com regime de trabalho parcial ou integral, evitando, portanto, a figura do 'professor-horista'. Com isso, poder-se-ia contribuir, por exemplo, para superar outra das deficiências verificadas, a saber, a escassez de produção científica docente"*;

b) a Instituição deve envidar esforços no sentido de que sejam contratados docentes "com pós-graduação *stricto sensu*, para ministrar disciplinas ainda a serem ofertadas", constituindo-se assim um quadro de docentes com "graus acadêmicos os mais elevados".

Trata-se de curso sob regime seriado semestral, cujo currículo totaliza 3.900 horas/aula, integralizáveis em, pelo menos, 5 anos, e, no máximo, em 8 anos, com 120 vagas totais anuais, no turno noturno, convindo registrar que aos conteúdos curriculares obrigatórios foram acrescentados outros em três níveis: conteúdos instrumentais, novos direitos e direitos emergentes e direitos específicos complementares, todos eles tratados sobre diversas disciplinas dentre as quais Direito Ambiental e Ecologia, Direito da Seguridade Social, Direito Financeiro e Econômico, Processo Administrativo, Processo Constitucional, Direito do Consumidor, Mediação e Arbitragem, além de Orientação de Monografia I e Orientação de Monografia II.

O corpo docente é constituído de 25 professores, dos quais 07 em regime de tempo integral (40 horas), correspondendo a 28%, 02 em regime parcial (20 horas), correspondendo a 8%, e 16 em regime horista, correspondendo a 64%. A Comissão Verificadora comprovou que 03 (12%) são doutores, 1 (4%) é livre docente, 12 (48%) são mestres, e 09 (36%) são especialistas, considerando-os com titulação adequada para as disciplinas indicadas, mantida a recomendação do sentido de que a contratação de novos docentes deverá observar graduação acadêmica mais elevada, prioritariamente mestres ou doutores, nos termos do art. 66 da Lei nº 9.394/96.

A infra-estrutura, abrangendo instalações físicas, todo o instrumental tecnológico e didático-pedagógico, os laboratórios com suas instalações e equipamentos, o Escritório de Assistência Judiciária (Escritório Modelo devidamente equipado), o Núcleo de Pesquisa e Extensão, o Núcleo de Prática Jurídica, a biblioteca informatizada e interligada à Internet, com acervo constituído de 12.707 títulos, 17.702 volumes e 1.626 exemplares de periódicos, todos relacionados com o curso de Direito, foi considerada adequada ao regular e qualitativo funcionamento do curso ora sob reconhecimento.

O processo assim instruído foi submetido à COTEC/SESu/MEC, que acolheu o Relatório da Comissão Verificadora e emitiu o Relatório nº 702/98, concluindo nos seguintes termos:

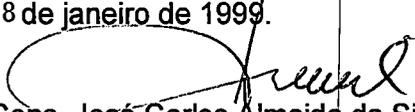
"Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito, ministrado pelas Faculdades Integradas do Planalto Central, mantidas pela Associação Educacional do Planalto Central, com sede na cidade de Valparaíso, Estado de Goiás, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas, no turno noturno, pelo prazo de quatro anos".



II - VOTO

Voto favoravelmente ao reconhecimento, por quatro anos, do curso de Direito, com 3.900 horas/aula, de regime seriado semestral, integralizáveis em, pelo menos, 10 semestres, correspondentes a 5 anos, e, no máximo, 16 semestres, correspondentes a 8 anos, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC, mantidas pela Associação Educacional do Planalto Central, com sede na cidade de Valparaíso, Estado de Goiás, ficando aprovados o currículo do curso e o quadro docente em anexo, ambos integrantes deste voto, decorrentes dos Relatórios nº 702/98, da COTEC/SESu/MEC, e da Comissão Verificadora, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "d", da Lei nº 4.024/96, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 1999.


Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 1999.

 
Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC
CURSO DE DIREITO

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

SEMESTRE	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1º	LÍNGUA PORTUGUESA I	60
	METODOLOGIA CIENTÍFICA	60
	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I	60
	SOCIOLOGIA GERAL E JURÍDICA	60
	INTRODUÇÃO ÀS CIÊNCIAS POLÍTICAS E ECONÔMICAS	60
SUBTOTAL		300
2º	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II	60
	DIREITO CONSTITUCIONAL I	60
	LÍNGUA PORTUGUESA II	60
	DIREITO ADMINISTRATIVO I	60
	TEORIA GERAL DO PROCESSO I	60
SUBTOTAL		300
3º	DIREITO ADMINISTRATIVO II	60
	DIREITO CONSTITUCIONAL II	60
	DIREITO CIVIL I	60
	DIREITO PENAL I	60
	TEORIA GERAL DO PROCESSO II	60
SUBTOTAL		300
4º	DIREITO PENAL II	60
	DIREITO CIVIL II	60
	DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO	60
	DIREITO DO TRABALHO I	60
	CRIMINOLOGIA	60
SUBTOTAL		300
5º	DIREITO PENAL III	60
	DIREITO CIVIL III	60
	DIREITO DO TRABALHO II	60
	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	60
	DIREITO COMERCIAL I	60
SUBTOTAL		300
6º	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	60
	DIREITO CIVIL IV	60
	DIREITO PENAL IV	60
	CIÊNCIAS DAS FINANÇAS PÚBLICAS	60
	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	60
SUBTOTAL		300
7º	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	60
	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	60
	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	60
	DIREITO CIVIL V	60
	PRÁTICA FORENSE I	90
SUBTOTAL		330

SEMESTRE	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
8º	DIREITO CIVIL VI	60
	FILOSOFIA DO DIREITO	60
	DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV	60
	DIREITO PROCESSUAL PENAL III	60
	PRÁTICA FORENSE II	120
SUBTOTAL		360
9º	DIREITO DO SOLO URBANO	60
	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	60
	DIREITO AGRÁRIO	60
	DIREITO PREVIDENCIÁRIO	60
	PRÁTICA FORENSE III	120
SUBTOTAL		360
10º	DIREITO AMBIENTAL	60
	MEDICINA LEGAL	60
	DIREITO COMERCIAL II	60
	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	120
	PRÁTICA FORENSE IV	60
	ÉTICA PROFISSIONAL	30
	MONOGRAFIA	60
SUBTOTAL		450
TOTAL PARCIAL		3.300
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		300
ATIVIDADES COMPLEMENTARES		300
TOTAL GERAL		3.900

FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC
CURSO DE DIREITO

ANEXO II

CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Airton Rodrigues Moreira	Direito Penitenciário Direito Urbano Criminologia	Especialista
Alenir das Graças do Nascimento	Introdução ao Estudo do Direito II Direito das Obrigações Contratos Cíveis	Mestre
Antonio Luiz S. Costenaro	Direito do Trabalho I e II	Especialista
Auta de Amorim G. Madeira de Araújo	Teoria Geral do Direito Privado Direito Constitucional	Especialista
Caio Fernando Vicente da Silva	Medicina Legal	Especialista
Carlos Alberto Barbo de Siqueira	Prática Forense II Direito Processual Penal II Direito Previdenciário	Especialista
Cícero Pereira da Silva	Direito Internacional Público e Privado	Doutor
Edson Seixas Rodrigues	Chefe da Redação da Revista Jurídica Direito Civil II	Especialista
Edvices Tavares Nogueira de Paula	Prática Forense	Mestra
Eládio Antonio Oduber Palencia	Metodologia Científica Sociologia Geral	Mestre
Fausto Mendanha Gonzaga	Direito Penitenciário Prática Forense	Mestre
Francisco das Chagas Teixeira	Teoria Geral do Estado I e II Teoria Geral do Processo Direito Comercial I e II	Mestre
Francisco Leite Cabral	Introdução ao Estudo do Direito I e II Teoria do Método Jurídico	Mestre
Genicy Helene Rosendo Narciso	Direito Processual Civil II, III e IV Direito Civil IV	Especialista
Henry Aniagoa Kifordu	Ciência Política Introdução à Ciências Política e Econômica Ciências das Finanças Públicas	Mestre
João Maria Gomes de Oliveira	Prática Forense III e IV	Especialista
Júlio Cezar Benedito	Filosofia Filosofia do Direito	Mestre
Kléber Oliveira Veloso	Direito Penal Direito Civil Direito Processual Civil	Especialista
Licínio Leal Barbosa	Criminologia Prática Forense	Doutor
Manoel Oliveira Filho	Direito Agrário Direito Ambiental	Especialista
Niura Silva Bettim	Direito Processual I Direito Civil Direito Administrativo I e II	Mestre

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Nivaldo dos Santos	Direito Agrário Direito Ambiental	Mestre
Roseane Cavalcante de Souza	Coordenadora do Curso e do Núcleo de Estudos e Pesquisas Direito Penal Ética	Mestra
Vera Lúcia Amaral da Silveira	Língua Portuguesa I e II	Doutora
William Gratão	Filosofia Geral	Especialista



61/99

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC N.º 702 /98

Processo n.º : 23016.002703/97-69
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
CGC : 02.166995/0001-20
Assunto : Reconhecimento do curso de Direito, ministrado pelas Faculdades Integradas do Planalto Central, FIPLAC, com sede na cidade de Valparaíso, Estado de Goiás.

I - HISTÓRICO

A Presidente da Associação Educacional do Planalto Central solicitou a este Ministério, através da DEMEC/GO, o reconhecimento do curso de Direito, ministrado pelas Faculdades Integradas do Planalto Central, FIPLAC, com sede na cidade de Valparaíso, Estado de Goiás.

O referido curso foi autorizado por Decreto de 27 de fevereiro de 1992, com base no Parecer do Conselho de Educação do Estado de Goiás, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas, tendo como mantenedora das Faculdades Integradas do Planalto Central a Fundação Educacional de Luziânia. Posteriormente, pela Portaria Ministerial nº 239, de 27 de fevereiro de 1997, foi aprovada a transferência de manutenção dos cursos superiores de Administração, Ciências Econômicas, Direito, Ciências da Computação e Pedagogia, ministrados pelas Faculdades Integradas do Planalto Central, mantidas pela Fundação Educacional de Luziânia, para a Associação Educacional do Planalto Central.

A Instituição comprovou a sua regularidade fiscal e parafiscal à época em que protocolizou o processo.

O processo foi submetido à apreciação da Ordem dos Advogados do Brasil, em 22 de maio de 1997, que se manifestou desfavoravelmente ao reconhecimento do curso. A Instituição recorreu da decisão e apresentou novas informações com o objetivo de traduzir as reais condições de funcionamento do curso.

O Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB apresentou relatório sobre a situação de funcionamento do curso, com a seguinte conclusão:

São visíveis os esforços da instituição para realizar as metas estabelecidas a partir da última deliberação desta Comissão. Com efeito, como se vê do relatório, os elementos relativos à infra-estrutura, ao modelo curricular, ao Núcleo de Prática Jurídica, ao Corpo Docente e à Biblioteca, receberam reorientação conceitual e investimentos materiais que situam o projeto no âmbito das exigências fixadas nas diretrizes da Portaria MEC nº 1886/94. A ressalva que ainda subsiste diz respeito ao item pesquisa e extensão. É certo que há regulamentação do sistema. Entretanto, a regulamentação formal não contempla a articulação que deve existir entre a estruturação do Núcleo de Pesquisa e Extensão e a existência de programa efetivo de pesquisa e extensão, incluindo projetos de iniciação científica, a concessão de bolsas e financiamento destas atividades assim como a estrutura e pessoal. Embora tenha sido apresentado o regimento do Núcleo de pesquisa e extensão, não há indicação de recursos a ele destinados que possibilitariam o desenvolvimento efetivo de tais atividades, nem há, tampouco, indicação do número de docentes disponíveis para tais atividades, a distribuição dos encargos docentes e de seus respectivos tempos didáticos para orientar alunos (monografias), ministrar cursos (metodologia, projeto) e acompanhar as atividades (prática) e a produção intelectual (monografia final e edição da revista). Nesse sentido, a Comissão de Ensino Jurídico solicita que seja demonstrado o cumprimento da orientação exposta acima.

Em 22 de outubro de 1998, a Instituição juntou a documentação exigida para a definitiva apreciação do pedido de reconhecimento do curso. A Comissão de Ensino Jurídico manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do curso jurídico, em 11 de novembro de 1998.

Para dar prosseguimento à tramitação do processo, a SESu/MEC, mediante Portaria nº 1.883/98 de 08 de dezembro de 1998, constituiu Comissão Verificadora constituída pelos professores Willis Santiago Guerra Filho, da Universidade Federal do Ceará, Luiz Henrique Urquhart Cademartori, da Universidade do Vale do Rio Doce e Nelice Alves Pires, TAE/DEMEC/GO, para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento. A Comissão Verificadora visitou a IES e apresentou relatório com Parecer favorável ao reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso e concluiu o relatório, com recomendações:

Não obstante isso, há recomendações a serem feitas à IES, a fim de contribuir para o seu processo de aprimoramento, que reconhecemos ter já alcançado, com relação a deficiências antes apresentadas, significativo avanço. Em primeiro lugar, deve-se progredir no sentido de contemplar todos os docentes em plano de carreira com regime de trabalho parcial ou integral, evitando, portanto, a figura do "professor-horista". Com isso, poder-se-ia contribuir, por exemplo, para superar outra das deficiências verificadas, a saber, a escassez de produção científica docente. Por fim, apesar do esforço verificado até o momento, por parte da IES, para titular os seus docentes e contratar profissionais com pós-graduação stricto sensu, não pode descuidar da contratação de novos docentes, para ministrar disciplinas ainda a serem ofertadas, que sejam portadores de graus acadêmicos os mais elevados.

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos exigidos na legislação, que disciplina o reconhecimento de curso de graduação.

Constituem anexos deste relatório:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno.

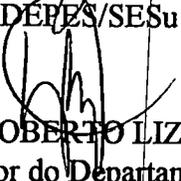
III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Direito, ministrado pelas Faculdades Integradas do Planalto Central, mantidas pela Associação Educacional do Planalto Central, com sede na cidade Valparaíso, Estado de Goiás, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas, no turno noturno, pelo prazo de quatro anos.

À consideração superior.

Brasília, 17 de dezembro de 1998


CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento
de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23016.002703/97-69

Instituição: Faculdades Integradas do Planalto Central

Curso	Mantenedora	Total vagas	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Associação Educacional do Planalto Central	120	Noturno	Seriado semestral	3.240 h/a 60	05 anos	08 anos

* Integralização Curricular.

II - CORPO DOCENTE

*3.870
assinatura*

QUALIFICAÇÃO		
Título	Área do Conhecimento	Totais
Doutores	Direito (2), Linguística	03
Livre Docente	Direito	01
Mestres	Direito Agrário (3), Direito (2), Sociologia (2), Educação Brasileira, Instituições Jurídica e Políticas, História, Estudos Europeus, Economia	12
Especialistas	Direito Educacional do Processo de Ensino Aprendizagem, Ortopedia e Traumatologia, Advogado Empresarial, Direito, Direito Processual, Metodologia do Ensino Superior, Direito do Trabalho, Planejamento Educacional e Comércio Exterior	09
TOTAL		25
REGIME DE TRABALHO		
Os professores da Instituição são contratados em regime de trabalho de tempo integral, parcial e horista.		

INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

A descrição das instalações físicas encontra-se no volume principal. O curso de Direito conta com 11 salas convencionais de 70 m² em prédio e 35 salas de aula convencionais em outro, sendo quatro salas de 55 metros quadrados, com capacidade para 50 alunos. As salas estão bem equipadas, iluminadas e arejadas.

LABORATÓRIOS (Instalações e Equipamentos)

A Instituição possui dois laboratórios de Informática que servem de apoio aos cursos oferecidos. Os laboratórios de Informática estão equipados com microcomputadores Pentium . O laboratório I possui 20 microcomputadores, laboratório II possui 14 estações Pentium 100 (Windows 95), ligados a um Servidor Pentium 166 através de UTP e HUB de 16 portas. A rede é gerenciada pelo Software Windows NT. O laboratório III possui 15 estações 386 (Windows 3.11), ligado Servidor Pentium 100 através de cabo coaxial (BNC). O sistema é gerenciado pelos software UNIX SCO 5. O curso de Direito conta com Escritório de Assistência Jurídica (Escritório Modelo), localizado na cidade de Luziânia, em convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Luziânia, a OAB/GO, Seccional daquela Comarca e as Faculdades Integradas do Planalto Central. O Escritório Modelo encontra-se devidamente equipado.

BIBLIOTECA

(acervo disponível, modernização operacional, instalações e gestão administrativa)

A Comissão Verificadora registrou a existência de um acervo bibliográfico destinado ao curso de Direito de 12.541 títulos e 17.702 volumes, além de 166 títulos e 1.626 exemplares de periódicos. A Comissão destacou a existência de obras clássicas, tanto nacionais como estrangeiras e a qualidade de periódicos. Informou, também, que há compromisso da IES, firmado através de contrato com empresa especializada, para alcançar brevemente o número de 17.000 títulos. A biblioteca encontra-se informatizada e possui acesso à INTERNET, possui monitores para orientação aos alunos. A biblioteca conta também com outros recursos de apoio ao ensino.

17.702 -
166 -
17.707 -